

Nos termos da referida deliberação, esta menção é considerada como redução do tempo de serviço para efeitos de progressão, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

7 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 8716/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos datado de 20 de Setembro de 2004, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e pelo Código do Trabalho, foi renovado, por mais 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Alexandra Maria Costa Sucena, com a categoria de guia-interpret, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004. [Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.]

30 de Setembro de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

Aviso n.º 8717/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos datado de 12 de Agosto de 2004, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e pelo Código do Trabalho, foi renovado, por mais 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Adelaide Maria Correia Palet, com a categoria de técnico superior de relações públicas de 2.ª classe com efeitos a 11 de Setembro de 2004. [Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.]

30 de Setembro de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 8718/2004 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as seguintes condições:

Paula Cristina Carvalho Oliveira Valente, com a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de dois anos, com início em 9 de Julho de 2004.

Susana Carla Cardoso Ferreira Silva, com a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renovável até ao limite máximo de dois anos, com início em 16 de Julho de 2004.

20 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 8719/2004 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora.* — José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em reunião ordinária efectuada em 25 de Setembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora, que agora se publica para os devidos efeitos.

Mais faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 29.º, n.º 4, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

12 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Trens com Cavalos na Cidade de Évora

Preâmbulo

Considerando a importância estratégica que o turismo assume em Évora — Cidade Património Mundial — e o seu significado para a economia local, atendendo a que a exploração de circuitos turísticos em trens com cavalos pode proporcionar um contributo interessante para o desenvolvimento do sector, pretende-se com o presente Regulamento, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correcta actividade turística e económica a iniciar em Évora e, por outro, salvaguardar, desde o início, uma imagem turística condigna e de marca desta nova atracção turística.

O presente Regulamento foi publicado, em projecto, no apêndice n.º 90 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 8 de Julho de 2004 (aviso n.º 5107/2004, 2.ª série), ao que se seguiu a fase de apreciação pública.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Évora em 12 de Maio de 2004, e pela Assembleia Municipal de Évora em reunião datada de 25 de Setembro de 2004.

Artigo 1.º

Âmbito

A exploração de circuitos turísticos em trens com cavalos, na cidade de Évora, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Trens

1 — Cada trem comportará o número, máximo, de cinco lugares, além do lugar reservado ao condutor ou cocheiro, e deverá ser puxado por uma parelha de cavalos.

2 — Os trens deverão possuir:

- Quatro rodados com aro metálico e protecção de borracha;
- Travão de disco accionado por pé ou travão manual, do tipo sem-fim, de alavanca;
- Duas lanternas colocadas lateralmente;
- Campainha metálica accionada pelo pé;
- Guarda-lamas sobre as rodas traseiras;
- Chapa de matrícula com brasão do município de Évora;
- Dispositivo para recolha de dejectos sólidos acoplado à traseira do animal.

3 — A caixa do trem deve ser pintada a cor preta, com rodas e decoração de cores definidas para o Centro Histórico de Évora — sangue-de-boi, vermelho vivo ou amarelo baunilha pálido.

4 — É expressamente proibida a afixação de publicidade comercial no trem.

Artigo 3.º

Cocheiros

Os condutores ou cocheiros deverão possuir traje adequado, o qual deve obedecer às seguintes características:

- No Verão — calça preta, camisa de quadrados azuis e brancos de manga comprida com laço atado na cintura com fraldas de camisa, de gola alta abotoada até acima; chapéu à portuguesa de cor preta;
- No Inverno — calças e jaqueta até à cintura, de cor castanha saragoça, saфões de pele e um capote.

Artigo 4.º

Cavalos

É expressamente proibida a utilização de cavalos que não se encontrem nas seguintes condições:

- Possuírem envergadura e idade apropriadas para o fim a que se destinam;
- Possuírem boa condição física, adequado estado sanitário e encontrarem-se devidamente ferrados com ferraduras forradas com poliuretano;
- Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento;
- Possuírem boletim sanitário actualizado, constando no mesmo que os animais estão vacinados contra a raiva, gripe, tétano e rino-pneumonia, por médico veterinário;
- Estarem devidamente desparasitados por médico veterinário.